

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

I – Data, horário e local: 11 de janeiro de 2024, às 10h00 (dez horas), por videoconferência.

II – Presença: (i) Procuradora da Fazenda Nacional, Senhora Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, designada pela Portaria do Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 064/2023, de 09/03/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/03/2023; (ii) Senhor Rogério Ceron de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da CAIXA; e (iii) Senhor Leonardo Groba Mendes, Diretor Jurídico.

III – Mesa: Rogério Ceron de Oliveira, Presidente da Assembleia; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; e Paloma Pinheiro Sanches, Secretária designada.

IV – Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15/12/1976.

V – Ordem do Dia: (i) Revisão do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal.

VI – Deliberação: com base no despacho do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Senhor Dario Carnevalli Durigan (Processo nº 10951.108791/2023-24), a Assembleia Geral Extraordinária **decidiu** sobre a matéria apresentada, conforme a seguir:

(i) revisar o Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, conforme segue:

a) retificar o Artigo 1º, que passa a vigor com a seguinte redação: *A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis;*

b) retificar os itens do Artigo 34, que passa a vigor com as seguintes redações, conforme abaixo:

1. inciso I: *cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles incluídos os membros independentes;*

2. inciso II: *um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;*

3. inciso III: o *Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;*

4. inciso IV: *um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;*

5. parágrafo 1º: *O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;*

c) retificar os itens do Artigo 62, que passa a vigor com as seguintes redações, conforme abaixo:

1. inciso I: *dois indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;*

2. inciso II: *um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.*

VII – Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

PALOMA PINHEIRO SANCHES
Secretária designada

LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União